



ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 68/2024 – GP

CRATO - CE, 04 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: Decreta de *Utilidade Pública*, para fins de desapropriação, o imóvel que indica, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941, e do inciso XXIV, do Art. 5º, da Constituição Federal, e ainda, do Art. 118, inciso I, alínea d, c/c o Art. 64, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento social da População Cratense, notadamente a de bairro mais carentes do município;

CONSIDERANDO a concretização de atos que promovam o acesso a políticas sociais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na Rua Saturnino Candea, nº 92, Alto da Penha, Crato - CE, que inicia-se no marco denominado V01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-39, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=454.827,08m e N=9.199.776,04m dividindo-o com Jairo Temóteo Gusmão , Nº 88; daí segue confrontando com Jairo Temóteo Gusmão , Nº 88 com o azimuth de 119º28'56,2" e a distância de 15,18m até o marco V02(E=454.840,30m e N=9.199.768,57m); daí segue confrontando com Rua Saturnino Candea com o azimuth de 209º28'56,2" e a distância de 5,56m até o marco V03(E=454.837,56m e N=9.199.763,73m); daí segue confrontando com Imóvel Público, nº 96 com o azimuth de 299º28'56,2" e a distância de 15,18m até o marco V04(E=454.824,34m e N=9.199.771,20m); daí segue confrontando com Imóvel Público, com o azimuth 29º28'56,2" e a distância de 5,56m até o marco V01; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 74,02m² (setenta e quatro vírgula zero dois metros quadrados), pertencentes à Sra. **NEUSA FEITOSA DE OLIVEIRA**.

Art. 2º. O Imóvel de que trata o artigo primeiro, deste Decreto, está individualizado detalhadamente na Planta Georreferenciada e no memorial descritivo em anexo, que passam a ser partes integrantes da presente Norma.

Art. 3º. O Imóvel de que trata o artigo primeiro, deste Decreto, será destinado ao desenvolvimento de políticas sociais para atender às necessidades da comunidade do Bairro Alto da Penha.

Art. 4º. O valor da indenização justa e prévia do imóvel ora desapropriado será no importe indicado em laudo técnico, emitido pela Comissão de Avaliação do Município do Crato.

Art. 5º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

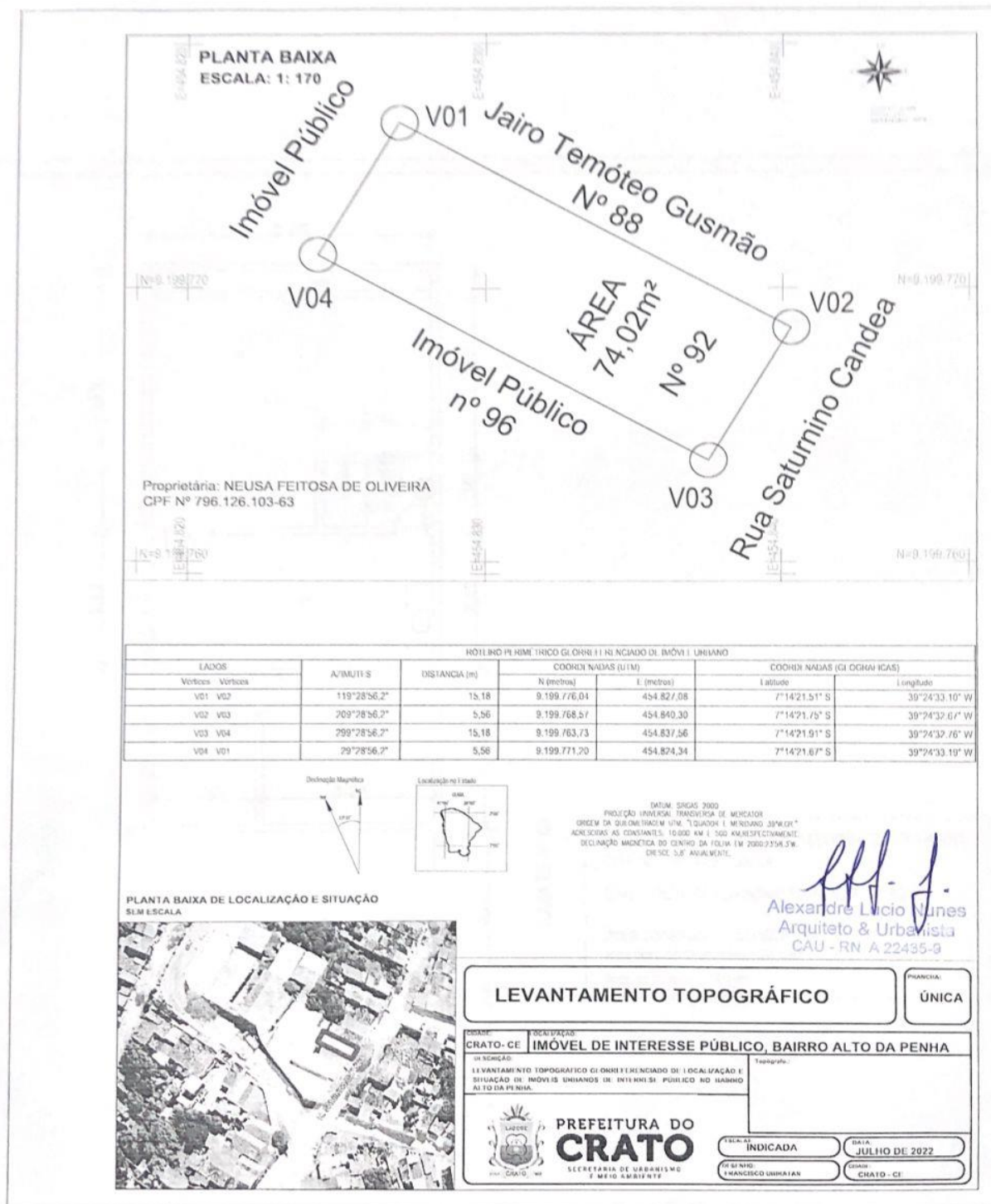
Art. 6º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

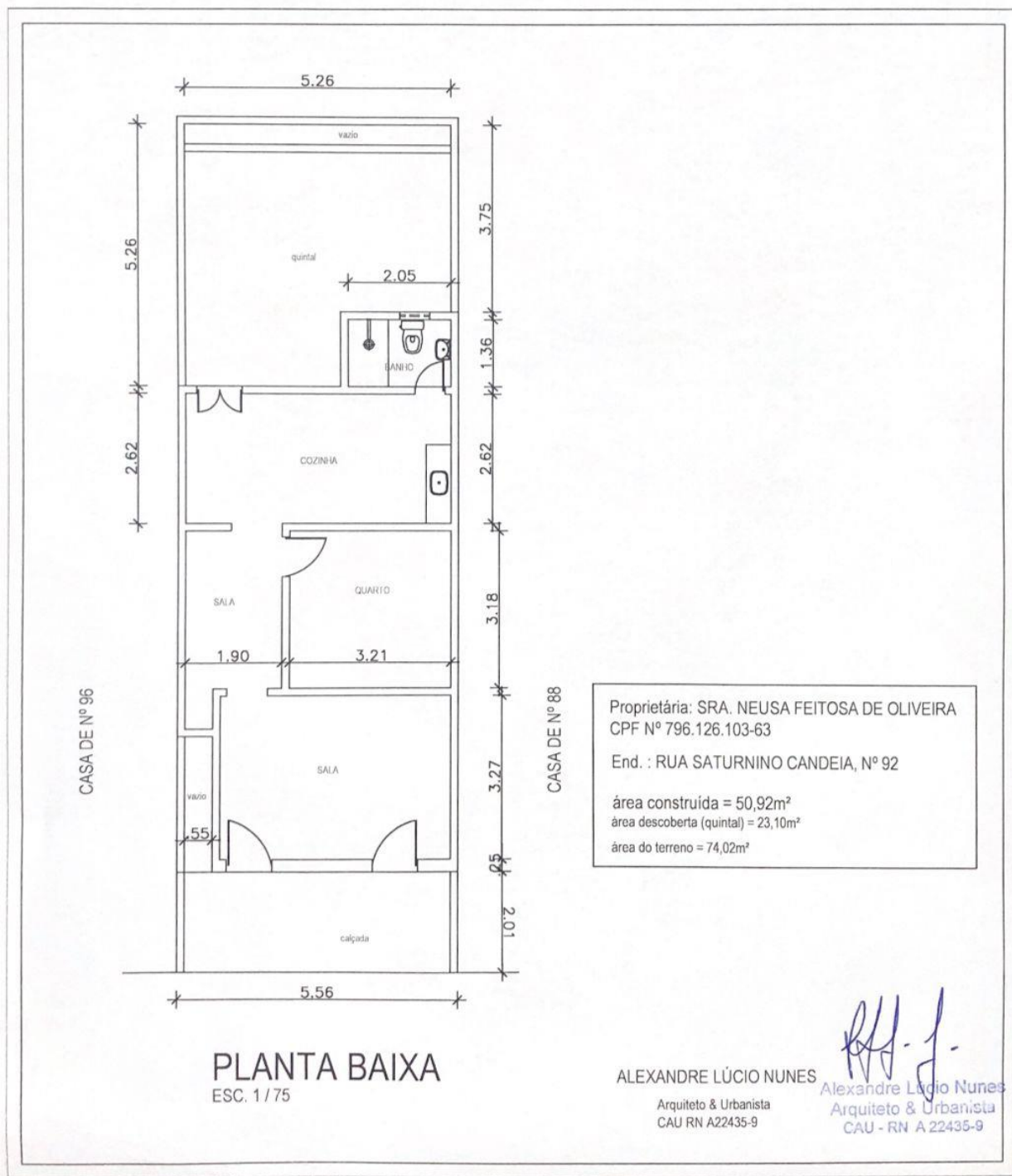
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

ANEXOS



MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA SATURNINO CANDEA, Nº 92, BAIRRO ALTO DA PENHA, NESTA URBE
PROPRIETÁRIO: NEUSA FEITOSA DE OLIVEIRA CPF Nº 796.126.103-63 INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO CNPJ 07.587.975/0001-07
Município: CRATO **UF:**CE
Comarca: CRATO/CE
Área: 74.02m² **Perímetro:** 41,48 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se no marco denominado **V01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-39, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **E=454.827,08m** e **N=9.199.776,04m** **dividindo-o com** Jairo Temóteo Gusmão, Nº 88; daí segue confrontando com Jairo Temóteo Gusmão, Nº 88 com o azimute de 119°28'56,2" e a distância de 15,18m até o marco **V02(E=454.840,30m e N=9.199.768,57m)**; daí segue confrontando com Rua Saturnino Candea com o azimute de 209°28'56,2" e a distância de 5,56m até o marco **V03(E=454.837,56m e N=9.199.763,73m)**; daí segue confrontando com Imóvel Público, nº 96 com o azimute de 299°28'56,2" e a distância de 15,18m até o marco **V04(E=454.824,34m e N=9.199.771,20m)**; daí segue confrontando com Imóvel Público, com o azimute 29°28'56,2" e a distância de 5,56m até o marco **V01**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 74.02m².

CONFINANTES

Norte: Jairo Temóteo Gusmão, Nº 88
Sul : Imóvel Público, nº 96
Leste: Rua Saturnino Candea
Oeste: Imóvel Público

Declaração:

Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, que o levantamento topográfico respeitou as divisas consolidadas e o alinhamento do logradouro público, importando sujeitar-se ao que dispõem o §14 do artigo 213 da LRP verificando a qualquer tempo não serem verdadeiros os fatos constantes do memorial descritivo, responderá (ão) o (as) o(s) requerente(s) e o profissional que elaborou pelos prejuízos causados, independente das sanções disciplinares e penais.
Obs: A planta anexa faz parte deste laudo Técnico.

Crato/CE, 28 de maio de 2024.

INTERESSADO

PROFISSIONAL

Alexandre Lúcio Nunes
Arquiteto & Urbanista
CAU - RN A 22435-9

PORTARIA Nº 98/2024 – SEAD
CRATO - CE, 04 DE JUNHO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO NÁGILA MARIA ROLIM GONÇALVES, inscrita no CPF sob o nº 399.948.803-49, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, simbologia CDS 02, com lotação na CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, criado pela Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 04 de junho de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 99/2024 – SEAD
CRATO-CE, 04 DE JUNHO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR MERIVANIA DE OLIVEIRA CARLOS, inscrita no CPF sob o nº 311.491.893-04, para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL, simbologia CDS 02, com lotação na CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, criado pela Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 04 de junho de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

CHEFIA DE GABINETE – CG

PORTARIA Nº 196/2024 - GP
CRATO - CE, 04 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 1607001/2019 - GP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de comparecimento à cidade de Fortaleza-CE, nos dias 04 e 05 de junho do corrente ano, na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para participar de reuniões de assuntos referentes a municipalidade.

NOME	RONDINELE DOS SANTOS BRASIL	DESTINO	Fortaleza/CE
CPF	031.002.723-31	PERÍODO	04 e 05/06/2024
CARGO	CHEFE DE GABINETE ADJUNTO	QUANTIDADE	02 (DUAS)
SIMBOLOGIA	CDS 02	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	400,00
LOTAÇÃO	GABINETE DO PREFEITO	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	800,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2024.

FABIANO BRASIL SALES
Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEFINPLAN

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa n.º 2024.06.03.1-SEFINPLAN

Torna-se público que Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, por meio do seu gestor que ao final subscreve, realizará Dispensa de Valor, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal Nº 1602001/2023 – GP, e demais normas aplicáveis.

UASG: 981385
Data da sessão: 07/06/2024
Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00
Link: Portal Compras.gov.br (www.gov.br/compras)
ACESSO EDITAL: <https://pncp.gov.br/app/editais>
Critério de Julgamento: menor preço por item.
Número da Compra: 90003/2024

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Aquisição de camisas para a Campanha do IPTU 2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Crato/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no processo de Dispensa nº 2024.06.03.1-SEFINPLAN.
- 1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Camiseta – tipo: unissex, tipo manga: curta, tipo gola: careca, cor, tamanho: variados, características adicionais: conforme modelo do órgão.	608451	UND.	100	R\$ 39,33	R\$ 3.933,00

- 1.3. O critério de julgamento adotado foi o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. COLETA DE PREÇOS JÁ FORNECIDAS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	BANCO DE PREÇOS	MÉDIA	VALOR TOTAL
01	Camiseta – tipo: unissex, tipo manga: curta, tipo gola: careca, cor, tamanho: variados, características adicionais: conforme modelo do órgão.	UND.	100	R\$ 38,00	R\$ 39,50	R\$ 41,00	R\$ 38,81	R\$ 39,33	R\$ 3.933,00

3. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS:

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, contendo ainda:

I) Razão social, local da sede e número de inscrição do CNPJ da empresa;

II) Assinatura do representante legal;

III) Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da apresentação;

IV) Valor unitário e total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já consideradas no mesmo, todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no objeto constante deste processo.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.5. Sociedades cooperativas.

3.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução

do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. As propostas deverão ser apresentadas conforme tabela descrita no item 1.2.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da fase de lances, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.2. A impugnação deverá ser realizada na forma eletrônica, pelo o seguinte endereço: sefinplan.crato@gmail.com.
- 4.3. Caberá à Autoridade Competente, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração dos artefatos da fase de planejamento, decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 4.4. Acolhida a impugnação, será definida nova data para a realização da Dispensa Eletrônica.
- 4.5. Qualquer solicitação de esclarecimentos referente ao presente processo de Dispensa Eletrônica deverá ser realizada na forma eletrônica, pelo o seguinte endereço: sefinplan.crato@gmail.com, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo deste Instrumento para abertura da fase de lances.
- 4.6. Caberá à Autoridade Competente, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração dos artefatos da fase de planejamento, responder os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento.
- 4.7. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgadas pela Autoridade Competente a todos os interessados.

5. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 5.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
 - 5.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 5.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 5.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 5.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 5.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 5.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

5.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.9. O proponente organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA FASE DE LANCES

6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

6.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (HUM) REAL**.

6.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, a Autoridade Competente poderá negociar condições mais vantajosas.

7.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

7.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

7.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

7.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, a Autoridade Competente verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

- 7.4.2. Consulta o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no endereço: <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/assuntos/sistemas-correcionais/banco-de-sancoes>.
- 7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.8.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 7.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- ## 8. HABILITAÇÃO
- 8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 8.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

- 8.2.1. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela Autoridade Competente, o proponente será inabilitado.
- 8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 8.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 9.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.3. O prazo de vigência da contratação é estabelecido no Termo de Referência.
- 9.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às

condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, descarta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de

base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

- 11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 11.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.2. As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Crato/CE.

Rildon Salviano Lima
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Portaria N° 74/2024-GP

TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO/CE
Referência processo Fluxus nº 34462024

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CAMISAS PARA A CAMPANHA DO IPTU 2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO CRATO/CE.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Aquisição de camisas para a campanha do IPTU.	CAMISETA – TIPO: UNISSEX, TIPO MANGA: CURTA, TIPO GOLA: CARECA, COR, TAMANHO: VARIADOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COFNORME MODELO DO ÓRGÃO.	100	Un.	R\$ 39,33	R\$ 3.933,00

- 1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 1602001/2023 – GP.
- 1.2. A necessidade de aquisição das camisas é fundamentada em diversos motivos que visam maximizar os benefícios e impactos positivos da campanha. A justificativa para essa necessidade pode ser detalhada da seguinte forma:
- ♦ **Identidade visual e divulgação:** as camisas constituem elementos-chave na criação de uma identidade visual forte e coesa para a campanha do IPTU 2024. A presença de logotipos, cores e mensagens específicas nas camisas contribuirá para a identificação rápida e eficaz da campanha, promovendo uma divulgação consistente e reconhecível.
 - ♦ **Engajamento da comunidade:** o uso das camisas por parte dos servidores da prefeitura cria um senso de unidade e pertencimento. Isso incentiva o engajamento da comunidade, transmitindo a importância da participação de cada cidadão na campanha do IPTU, fortalecendo a conscientização sobre a responsabilidade fiscal e os benefícios para o município.
 - ♦ **Visibilidade e reforço da marca:** as camisas servem como ferramentas eficazes para aumentar a visibilidade da campanha, reforçando a marca do IPTU 2024. Ao serem utilizadas em eventos, ações de divulgação e até mesmo no dia a dia, as camisas proporcionam um alcance maior, contribuindo para a fixação da mensagem e os objetivos da campanha na mente dos munícipes.
 - ♦ **Promoção da participação ativa:** ao distribuir camisas aos servidores envolvidos na campanha e até mesmo como parte de ações promocionais, a prefeitura incentiva a participação ativa da comunidade na campanha do IPTU. A identificação visual cria um ambiente propício para esclarecimentos, dúvidas e engajamento direto com os contribuintes.

Em síntese, a aquisição das camisas para a campanha do IPTU 2024 se justifica como uma estratégia eficiente para fortalecer a visibilidade, participação e impacto positivo da iniciativa, reforçando o compromisso da Prefeitura do Crato/CE com a promoção da cidadania fiscal e o desenvolvimento sustentável do município.

1.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Esta contratação se dará através de dispensa de licitação eletrônica, fundamentada no art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 1602001-2023/GP e alterações posteriores na Instrução Normativa nº 67/2021 SEGES/ME.
- 2.2. Não será utilizado o sistema de registro de preços.
- 2.3. Por se tratar de dispensa por valor, o critério de escolha será: menor preço.
- 2.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.5. Garantia da contratação:

2.5.1. Fica dispensada a apresentação de garantia para esta contratação, considerando que a natureza dos bens a serem adquiridos não envolve processos complexos ou riscos operacionais significativos. Dessa forma, a dispensa de garantia se alinha à simplificação do procedimento de dispensa de licitação, promovendo maior celeridade na contratação e atendendo aos princípios da economicidade e eficiência administrativa.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Para fins de habilitação deverá o fornecedor comprovar os requisitos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21 e da Instrução Normativa nº 67/2021 SEGES/ME.

4. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O termo formalizado será contrato, que constará em minuta dos autos.

4.2. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2024.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. Ao assinar o contrato, o contratado deve definir preposto para contatos e providências, bem como seus contatos telefônicos e via e-mail.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal titular Tiago Maia Dantas, matrícula funcional nº 49198 e fiscal substituta Mirela Ludmila Nogueira de Moraes, matrícula funcional nº 49212, e atender a todos os regramentos referentes a sua temática, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal 1602001/2023-GP.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO:

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 08 (oito) dias, contados a partir do recebimento da ordem de compra, em remessa única.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. A solicitação de entrega ocorrerá através de emissão de Ordem de Compra, encaminhada à empresa via canais oficiais e/ou preposto.

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. A comunicação deve atender ao item 6 deste Termo de Referência.

7.4. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado no seguinte endereço: Rua Irineu Pinheiro, nº 431, CEP 63.105-170, Bairro Pimenta, Crato/CE.

7.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.5.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 08 (oito) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. PREVISÃO DE PENALIDADES

8.1. As penalidades e sanções seguirão as normas constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e constam na minuta de contrato a ser anexada aos autos, após publicação de aviso.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3. Estando toda documentação correta, o servidor encaminhará, através de fluxo regido pela Secretaria de Finanças e Planejamento, para realização de trâmites e pagamento.

9.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de preferência no banco BRADESCO.

9.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da prestação do serviço ou da entrega completa do bem, respeitadas as disposições do artigo 59 do Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP.

9.6. Deverá ser respeitada a ordem cronológica exigida no artigo nº 141, Lei Federal nº 14.133/2021.

10. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

10.1. Os valores contratados poderão ser alterados para atender ao aumento ou diminuição do item contratado, ou para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o artigo nº 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e Anexo VIII do Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP e legislações correlatas, caso NÃO tenha sido atingido o limite da Dispensa de Valor.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: 06.0601.04.123.0022.2.022.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, em respeito ao art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”.

Crato/Ceará.

Francisca Cintya de Oliveira Lima
Assessora Técnica de Finanças e Orçamento

Andersson Alves da Silva
Engenheiro de Produção

Anna Carolina Fonseca
Engenheira de Produção

De acordo:

Rildon Salviano Lima
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Portaria nº 74/2024-GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS

ERRATA: PORTARIA Nº 58/2024 – SMDS

A presente errata se presta a corrigir a PORTARIA Nº 58/2024-SMDS, de 29 de maio de 2024, publicada na edição nº 5484,fls. 06, do Diário Oficial do Município do Crato- D.O.M, passando a vigorar com a seguinte redação: Onde se lê CPF: 073.952.433-70, leia-se CPF: 073.952.443-70.

PORTARIA Nº 58/2024 – SMDS
CRATO/CE, 29 DE MAIO DE 2024.

Designa servidor (a)para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a)servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de participar da Capacitação do Sistema de Benefício do Cidadão- SIBEC, que será realizada nos dias 06 e 07 de junho de 2024, em Fortaleza/CE.

NOME	KAYRA CAMILA SILVA DE ANDRADE	DESTINO	FORTALEZA(CE)
CPF	073.952.443-70	PERÍODO	06/06/2024 e 07/06/2024
CARGO	DIGITADOR	QUANTIDADE	02(duas)
SIMBOLOGIA	CONTRATADO	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	195,00
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	390,00

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social , em 04 de junho de 2024.

Ticiana Ferreira Cândido França
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

REQUERIMENTO DE LICENÇA
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
07.587.975/0001-07

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA – LS para REFORMA DO MUSEU HISTÓRICO DO CRATO – 1ª ETAPA, localizado na Rua Senador Pompeu, nº 502, Centro, MUNICÍPIO DE CRATO/CE .

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.

REQUERIMENTO DE LICENÇA
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
07.587.975/0001-07

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA – LS para REFORMA DO MUSEU HISTÓRICO DO CRATO – 2ª ETAPA, localizado na Rua Senador Pompeu, nº 502, Centro, MUNICÍPIO DE CRATO/CE .Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS – SMDARH

ERRATA A PUBLICAÇÃO FEITA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EDIÇÃO 5483, CRATO/CE, TERÇA FEIRA, 28 DE MAIO DE 2024 REFERENTE A PORTARIA Nº 013/2024-SMDARH

A presente errata se presta corrigir a data da viagem referente a PORTARIA Nº 013/2024-SMDARH, de 28 de maio de 2024, publicada na edição nº 5483, fls. 13, do Diário Oficial do Município do Crato – D.O.M, passando a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 013/2024-SMDARH
CRATO/CE, 28 DE MAIO DE 2024.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o(a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Realização de viagem nos dias 04 e 05 de junho do corrente ano, da servidora Janaina de Matos Franca, lotada nesta Unidade Administrativa, para o Município de Fortaleza/CE, para participar no primeiro dia de reunião na Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado – SDA, acerca da execução do Programa de Aquisição de Alimentos modalidade Indígena – PAA Indígena, como também para tratar sobre o início da execução do Programa de Aquisição de Alimentos modalidade Cozinhas Comunitárias – PAA Cozinhas Comunitárias, bem como para participar no segundo dia da Oficina de Capacitação sobre a implementação e operacionalização do novo Sistema do Governo Federal (SISPAA – LEITE);

NOME	JANAINA DE MATOS FRANCA	DESTINO	FORTALEZA/CE
CPF	065.632.963-78	PERÍODO	04 E 05 de MAIO DE 2024
CARGO	SUPERVISOR DO NÚCLEO DE REGISTRO E TABULAÇÃO DE DADOS	QUANTIDADE	02 (DUAS) DIÁRIAS
SIMBOLOGIA	CDS-6	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 270,00
LOTAÇÃO	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, em 28 de Maio de 2024.

GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos em Exercício

LEIA-SE:

**PORTARIA Nº 013/2024-SMDARH
CRATO/CE, 28 DE MAIO DE 2024.**

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.
A Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o(a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Realização de viagem nos dias 11 e 12 de junho do corrente ano, da servidora Janaina de Matos Franca, lotada nesta Unidade Administrativa, para o Município de Fortaleza/CE, para participar no primeiro dia de reunião na Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado – SDA, acerca da execução do Programa de Aquisição de Alimentos modalidade Indígena – PAA Indígena, como também para tratar sobre o início da execução do Programa de Aquisição de Alimentos modalidade Cozinhas Comunitárias – PAA Cozinhas Comunitárias, bem como para participar no segundo dia da Oficina de Capacitação sobre a implementação e operacionalização do novo Sistema do Governo Federal (SISPAA – LEITE);

NOME	JANAINA DE MATOS FRANÇA	DESTINO	FORTALEZA/CE
CPF	065.632.963-78	PERÍODO	11 E 12 de JUNHO DE 2024
CARGO	SUPERVISOR DO NÚCLEO DE REGISTRO E TABULAÇÃO DE DADOS	QUANTIDADE	02 (DUAS) DIÁRIAS
SIMBOLOGIA	CDS-6	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 270,00
LOTAÇÃO	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, em 28 de Maio de 2024.

GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos em Exercício

Crato/CE, 04 de junho de 2024.

GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL – O Município do Crato/CE, através da Secretária de Desenvolvimento Social, torna público o extrato do sétimo aditivo ao Contrato nº 2017.11.27.1, decorrente do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2017.11.24.1, cujo objeto é locação de imóvel localizado na Rua José Carvalho nº 376, Centro, Crato/CE, para atender as necessidades do Funcionamento do Centro de Referencia da Mulher - CRM e a PRORROGAÇÃO por mais de 12 (doze) meses. Signatários: Do Locatário – Ticiane Ferreira Cândido França. Da Locadora – Sonia Rolim de Sousa. Crato/CE, 16 de Maio de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

EXTRATO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO, FIRMADO COM O SENHOR MATEUS RODRIGUES SOARES, BRASILEIRO, RG Nº 2007439183-0 – SSPCE, CPF Nº 056.864.053-52, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ANTÔNIO CORREIA HOLANDA, Nº 600, PONTA DA SERRA, CRATO/CE - CEP Nº 63138-005, COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.453/2018, AUTUADO SOB O Nº 040618/2024 – SECULT, CUJO OBJETIVO É A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NO FORMATO DE PATROCÍNIO PARA O PROJETO: ARRAIÁ CANTANDO NORDESTE, NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) - ASSINA PELO MUNICÍPIO DO CRATO: RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS - ASSINA PELO PATROCINADO: MATEUS RODRIGUES SOARES.

CRATO/CE, 04 DE JUNHO DE 2024.

RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO, FIRMADO COM A EMPRESA ITALO KEVIN NEVES BALBINO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 51.724.282/0001-00, SEDIADA NA RUA DOUTOR MAURÍCIO TELES. Nº 94, BAIRRO NOVO CRATO, CRATO/CE - CEP Nº 63.113-150, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR ITALO KEVIN NEVES BALBINO, BRASILEIRO, RG Nº RUA DOUTOR MAURÍCIO TELES. Nº 94, BAIRRO NOVO CRATO, CRATO/CE - CEP Nº 63.113-150, COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.453/2018, AUTUADO SOB O Nº 040617/2024 – SECULT, CUJO OBJETIVO É A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NO FORMATO DE PATROCÍNIO PARA O PROJETO: ARRAIÁ RAÍZES DO CARIRI, NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) - ASSINA PELO MUNICÍPIO DO CRATO: RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS - ASSINA PELA PATROCINADA ITALO KEVIN NEVES BALBINO

CRATO/CE, 08 DE MAIO DE 2024.

RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

ERRATA: PORTARIA Nº 012/2024/SME.

A presente errata se presta a corrigir a PORTARIA Nº 012/2024/SME, de 23 de maio de 2024, publicada na edição nº 5480, fls. 8, do Diário Oficial do Município do Crato – D.O.M, passando a vigorar com a seguinte redação:

**PORTARIA Nº 012/2024/SME
CRATO/CE, 23 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros.

A Secretária de Educação do Município de Crato/CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.804/2021 que institui a estrutura organizacional do Poder Executivo do município do Crato e prevê como atribuição dos Secretários Adjuntos substituir o Secretário Municipal nos casos de afastamento ou impedimento;

CONSIDERANDO, ainda, o Art. 5º da Lei 3.804/2021, parágrafo único, que são competentes, ainda, para ordenar despesas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, além das autoridades previstas no caput deste artigo, os secretários adjuntos correspondentes ou substitutos hierárquicos, nos casos dos titulares equiparados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Secretário Adjunto de Educação do Município de Crato/CE, Hérico Yvens Bezerra Freitas, nomeado através da Portaria nº 085/2024-GP, autorizado a ordenar despesas, assinar documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros, no período de 01 a 07 de junho de 2024. Findo o mencionado período a Secretária de Educação, Germana Maria Brito Rodrigues Alencar, reassume, automaticamente, a atribuição.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato/CE, Secretaria Municipal de Educação, em 23 de maio de 2024.

GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR
Secretária Municipal de Educação